

PROJETO DE LEI Nº

Institui o Programa Estadual de
Prevenção à Sepse no âmbito do
Estado da Bahia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica Instituído o Programa de Prevenção à Sepse como Política Pública no âmbito do Estado da Bahia.

Parágrafo único. Considera-se Sepse a progressão e desenvolvimento da síndrome caracterizada pela disfunção orgânica secundária à infecção, seja aquela adquirida junto a comunidade, bem como àquela relacionada à assistência em saúde, em face de procedimentos e tratamentos em hospitais, clínicas ou ainda em outras unidades de saúde, ambulatoriais, centros de diagnósticos ou ainda em ambiente domiciliar, por meio de Home Care.

Art. 2º São diretrizes desta política de Saúde Pública:

I - Medidas Preventivas no atendimento básico de saúde, em especial na esfera do SUS;

II - Promover a adoção de procedimentos padronizados baseados em conhecimentos científicos, treinamentos dos profissionais, bem como ainda, utilização de produtos de boa qualidade, buscando capacitação por estratégias de prevenção e redução de infecções, inclusive aquelas decorrentes do fluxo da corrente sanguínea, associados a utilização de cateter venoso central e também os riscos biológicos do ambiente cirúrgico hospitalar;

III - Promover a conscientização dos profissionais, pacientes, familiares, visitantes e a população em geral sobre as medidas de prevenção de infecção;

IV - Estabelecer mecanismos de controle, monitoramento e avaliação das ações levadas a efeito;

V - Instituir avaliação efetiva do paciente quando da fase inicial do atendimento e utilização dos serviços de saúde, estabelecendo-se os protocolos necessários, anotações de identificação através de prontuário, para inclusão nos meios adequados de efetuar estes dados em etiquetas ou pulseiras;

VI - Adoção de critérios exequíveis para o melhor manejo de verificação e aplicabilidade dos protocolos necessários de forma a melhor organizar dados consistentes da literatura médica

quanto à síndrome.

Art. 3º São objetivos desta política de Saúde Pública:

I - Evitar a proliferação de infecções hospitalares, bem como o alcance de redução desta.

Sala das Sessões, 18 de julho de 2025.

Deputado Alex da Piatã - PSD

JUSTIFICATIVA

A sepse, na Bahia assim como em outras regiões do país, representa um grave problema de saúde pública que precisa de atenção imediata. Isso se deve, principalmente, à sua alta taxa de mortalidade, especialmente entre os idosos e, ao impacto significativo que causa em pacientes internados em Unidades de Terapia Intensiva (UTIs).

Pesquisas indicam um aumento preocupante tanto na incidência quanto na mortalidade por sepse em pessoas idosas, que apresentam maior risco de complicações e óbito quando estão hospitalizadas. Por isso, é essencial ampliar a conscientização sobre os sintomas da sepse, permitindo um diagnóstico rápido e tratamento eficaz. Essa agilidade pode fazer toda a diferença na recuperação do paciente.

Ao longo dos anos, a Bahia vem registrando crescimento na taxa de mortalidade por sepse, especialmente entre homens com mais de 80 anos que vivem na região Centro-Leste do estado. O risco de desenvolver sepse é maior em pessoas idosas e naquelas com doenças crônicas, internações recentes, predisposição genética ou que permanecem por longos períodos internados.

A sepse é uma das principais causas de morte em UTIs. O tempo prolongado de internação nesses setores aumenta ainda mais esse risco. Identificar os sinais da sepse o quanto antes é essencial para iniciar o tratamento rapidamente e, assim, reduzir a mortalidade.

A conscientização é fundamental, campanhas e ações educativas voltadas à população e aos profissionais de saúde são indispensáveis para melhorar o reconhecimento dos sintomas e salvar vidas.

Considerando a relevância do tema em questão, apresento este projeto de lei com o objetivo de evitar a proliferação de infecções hospitalares, bem como o alcance da redução desta, preservando assim a vida da nossa gente.